



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Extraordinária N°: 004/2019  
**Decisão** : 018/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Protocolo nº 200098375/2019.  
**Interessado** : Antônio Henrique Cardoso do Nascimento

**EMENTA:** Aprova a anotação do curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em nível de Doutorado em Engenharia Agrícola, porém sem ser adicionado título e novas atribuições.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 04 realizada no dia 26 de março de 2019, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em nível de Doutorado em Engenharia Agrícola, realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no cadastro do profissional Antônio Henrique Cardoso do Nascimento, protocolada neste Regional sob o nº 200093875/2019. **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor “*Submeto o parecer para apreciação sob processo de nº 200098375/2019 do interessado Eng. Agrônomo Antônio Henrique Cardoso do Nascimento, onde solicita apostilamento do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado em Engenharia Agrícola, realizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, concluído em 28 de julho de 2014; Ao analisar o referido processo, baseando-me pela Lei Federal 5194/66, Resolução 218/1973, Resolução 473/2002, Resolução 1007/2003, Resolução 1016/2006, que porventura alterou os arts. 11 15 e 19 da Resolução 1007/2003, art. 16 da resolução 1010/2005 e Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda a documentação exigida conforme art. 4º da Resolução 1007/2003; Considerando que a Universidade Federal Rural de Pernambuco está devidamente cadastrada no CREA-PE; E dessa forma, em observância a legislação vigente, sou de parecer favorável em conceder a anotação do Curso ministrado no Programa de Pós-Graduação "Stricto sensu" em nível de Doutorado em Engenharia Agrícola, porém sem que seja adicionado ou atribuído título e novas atribuições ao solicitante. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator na forma apresentada. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Emanuel Araújo Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019

**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**